

**Processo:** TC 007.125/2010-0

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Município de Tocantinópolis/TO.

**Responsável:** José Bonifácio Gomes de Souza – CPF 059.697.511-20

**Procurador/Advogado:** Leandro Finelli Horta Viana – OAB/TO 2135B

**Assunto:** parcelamento de dívida

Trata-se de requerimento apresentado pelo Sr. **José Bonifácio Gomes de Souza – CPF 059.697.511-20**, responsável arrolado nos autos (peça 98), ratificada pelo documento de peça 101 (p. 4), contendo solicitação de parcelamento de parte do débito imputado a ele, por meio do Acórdão 2796/2015 – 1ª Câmara, apostilado pelo Acórdão 4593/2015 – 1ª Câmara (peças 82 e 90).

2. Segundo o responsável, por não ter condições de quitar integralmente o valor especificado no acórdão, vem requerer a guia de pagamento para cumprimento à vista dos valores referentes à multa aplicada no valor de R\$ 8.000,00, e do valor de R\$ 14.485,15, parte do débito, bem como o parcelamento do restante do débito, valor de R\$ 57.771,76, no máximo de vezes permitido pelo Regimento Interno/TCU.

3. O parcelamento de débito e multa está previsto no art. 26 da Lei Orgânica do TCU que dispõe:

Art. 26. Em qualquer fase do processo, o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida, na forma estabelecida no Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo único. A falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

4. Por sua vez, o Regimento Interno/TCU, no seu art. 217, reproduziu o art. 26 da Lei Orgânica/TCU e delimitou em 36 (trinta e seis) o número máximo de parcelas a serem autorizadas para recolhimento da dívida. Entretanto, não existe nos normativos do TCU a possibilidade de parcelamento de parte do débito.

5. Do exposto, e nos termos da Portaria-SECEX/TO 3, de 3/3/2015, somos pelo encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Relator, Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, via Ministério Público junto ao TCU, nos seguintes termos:

a) conhecer parcialmente da solicitação apresentada pelo responsável;

b) autorizar o parcelamento do débito total imputado ao Sr. José Bonifácio Gomes de Souza, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 26, da Lei 8.443/92, c/c o art. 217, do Regimento Interno/TCU;

c) encaminhar a Guia de Recolhimento de Tributos da União – GRU ao responsável referente ao valor da multa aplicada, bem como da primeira parcela do débito imputado a ele, por meio do acórdão citado acima;



d) alertar o responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/92;

e) após as devidas comunicações, devem os autos ser encaminhados à Secretaria de Recursos – Serur para exame de admissibilidade do recurso apresentado às peças 99 a 103.

Secex/TO, aos 21 de setembro de 2015.

*(Assinado eletronicamente)*

Ana Célia Vasconcelos Chaves Ribeiro  
Diretora